



Proc. STM nº 10587/09
(cc- 39757/14)

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONVÊNIO Nº 0262880300, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO E O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, COM INTERVENIÊNCIA DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO- METRÔ, VISANDO IMPLANTAR O PROLONGAMENTO DA LINHA 2 – VERDE EXPRESSO TIRADENTES

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, os abaixo assinados, de um lado o **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, neste ato representado por seu Governador **GERALDO ALCKMIN**, doravante denominado **ESTADO**, e de outro o **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, neste ato representado por seu Prefeito **FERNANDO HADDAD**, doravante denominado **PREFEITURA**.

Considerando que o **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO** e a **PREFEITURA**, com a interveniência da **COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO – METRÔ**, celebraram o Convênio nº **0262880300**, objetivando, entre outras obrigações, o aporte de recursos financeiros no **METRÔ**, por parte do **MUNICÍPIO**, como aumento de capital, objetivando a implantação do prolongamento da Linha 2 – Verde, no trecho compreendido entre Vila Prudente e Hospital Cidade Tiradentes;

Considerando que os valores repassados ao **METRÔ**, pela **PREFEITURA**, somados aos recursos provenientes **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO** foram utilizados para cumprimento do objeto do referido Convênio (ref. Processo STM nº 10587/2009);

Considerando que as providências de cooperação técnica e financeira entre a **PREFEITURA** e o **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO** necessitam de revisão, buscando novas soluções para a dinâmica atual das políticas públicas,

Considerando que, em função de estudos de demanda, foi constatada a necessidade de substituição do Corredor de Ônibus Expresso Tiradentes, de responsabilidade da Prefeitura Municipal, por um modo de transporte que permitisse maior capacidade de atendimento, surgindo assim, o prolongamento da Linha 2 – Verde, no modo monotrilho, de responsabilidade do Governo do Estado de São Paulo, seguindo-se à renomeação deste prolongamento para a atual Linha 15 – Prata.

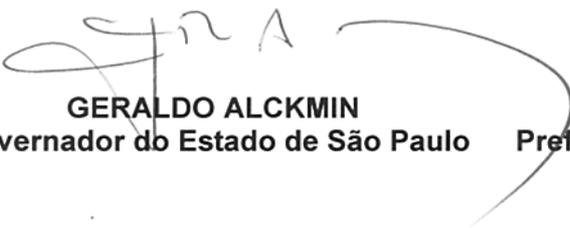
Considerando que a configuração articuladora da Linha 15 - Prata ao sistema de transporte estrutural metropolitano converte-se em um empreendimento estratégico de mais alta relevância em termos de estrutura e de mobilidade urbana para a Cidade de São Paulo e a RMSP;



RESOLVEM rescindir amigavelmente o Convênio nº **0262880300**, celebrado em 30 de junho de 2009, dando por quitadas as atividades até este momento realizadas e repactuando as obrigações remanescentes através de novos instrumentos, e, as específicas de implantação da Linha 15-Prata, no âmbito de um novo Convênio.

E por estarem justas e acordadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Termo Aditivo, elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico, perante as testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, de de 2014.


GERALDO ALCKMIN
Governador do Estado de São Paulo


FERNANDO HADDAD
Prefeito do Município de São Paulo

Testemunhas:

1.

2.



Proc STA - 10.527/09
(CC-34757/14)



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONVÊNIO Nº 0262880300

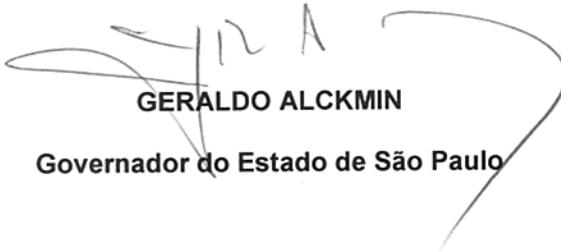
OBJETO: TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONVÊNIO Nº 0262880300, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO E O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, COM INTERVENIÊNCIA DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO- METRÔ, VISANDO IMPLANTAR O PROLONGAMENTO DA LINHA 2 - VERDE EXPRESSO TIRADENTES.

PARTÍCIPIES: GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO E MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

Na qualidade de partícipes, respectivamente, do Convênio acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da lei Complementar na 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais

São Paulo, de de 2014.

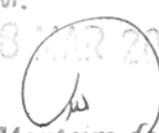

GERALDO ALCKMIN
Governador do Estado de São Paulo


FERNANDO HADDAD
Prefeito do Município de São Paulo

SGM/GAB
PUBLICADC

EM:

18 MAR 2014


Darci Monteiro de Souza
RF: 089.125.601
Assessoria Técnica/SGM